



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS
CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.
SANTARÉM-PA

CARTA CONTRATO N º 014/2015 – NGO

INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA COM LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL USANDO DE ÁREAS URBANAS POLIGONAL, NA VILA DE ALTER DO CHÃO, PARA PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NOS TERMOS DA CARTA CONVITE Nº 004/2015; QUE ENTRE SI FAZEM. O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS / NGO E A EMPRESA CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO, de um lado o município de Santarém/Prefeitura Municipal de Santarém, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.182.233/0001-76, com sede à Avenida Anysio Chaves, 853, através do **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS - NGO**, inscrito no CNPJ. (MF) sob o Nº 05.182.233/0031-91, sediada na Av. Cuiabá nº 661, Bairro da Liberdade, nesta cidade, denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Titular o Sr. **Geraldo Chicre Bitar Pinheiro**, brasileiro, portador do C.P.F.(M.F.) nº 030.721.932-15 e CI nº. 20.32943 SSP/PA, **Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento de Obras especiais / NGO - Decreto nº 032/2014-SEMAD**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Construtora Norte do Tapajós Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.717,048/0001-88, estabelecida à Rodovia Santarém Cuiabá, S/Nº Km 05, Bairro Matinha, nesta cidade de Santarém, através de seu representante o Sr. **José Ilderglan de Souza Barbosa**, brasileiro, engenheiro, casado, portador do CPF nº 188.373.442-87 e RG nº 3622377 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para prestação de serviços de topografia, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a Prestação de serviços de topografia com levantamento planialtimétrico cadastral usando de áreas urbanas poligonal, na Vila de Alter do Chão, para projeto de esgotamento sanitário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS
CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.
SANTARÉM-PA

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

O preço ajustado para prestação do serviço da presente carta contrato é o valor de R\$ 78.967,54 (setenta e oito mil novecentos e sessenta sete reais e cinquenta quatro centavos). O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência

O prazo de vigência da Carta Contrato é de 6 (seis) meses e o prazo para a execução dos serviços é de 3 (Três) meses. O prazo será contados a partir de 30/04/2015.

O prazo para execução dos serviços será imediato a contar da emissão da Ordem de Serviços expedida pela Divisão de Fiscalização, e recebida pelo representante em Santarém.

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria: 04.122.002 4.028 – Manutenção das atividades da CSAN – 3.3.90.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão fixos e irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações

6.1. Da Contratante

a) Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar a entrega e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas.

b) Notificar por escrito a licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para correção.

Fica designado para fiscal do Contrato o Engenheiro Civil Marlon de Sousa Portela CREA 151297818, servidor público Municipal lotado na CESAN.

6.2. Da Contratada

Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

a) Execução dos serviços no prazo previsto na Clausula Terceira.

b) Manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Responsabilizar-se pela execução dos serviços que deverão estar de acordo com as especificações prevista, caso o serviço não esteja nas especificações técnicas, deverão ser executados novamente sem ônus para a contratante.

d) Substituir os serviços quando necessários, sem ônus para a contratante;

e) Responder por todos os ônus referentes a execução dos serviços, ora contratados, desde o salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, que venha a incidir sobre o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS
CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.
SANTARÉM-PA

- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao serviço e outros, inclusive licença em repartições públicas, registro e publicações e autenticações do contrato e documentos a ele relativos, se necessário.
- h) A empresa deverá no ato de assinatura do contrato, declarar os dados ao representante da mesma, localização do escritório em Santarém para contatos e responder pela empresa.

CLÁUSULA VII - Da Rescisão Contratual:

7.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Núcleo de Gerenciamento de obras Especiais, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Administração, caberá a rescisão do presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações contratuais estipuladas.

CLÁUSULA VIII- Norma Aplicada

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas na Carta Convite Nº. 004/2015-NGO.

8.1 A aplicação das penalidades será de competência da PMS/NGO, obedecidos aos dispostos nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não podendo exceder no seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- b) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas na Carta Contrato e na legislação vigente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA IX - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pelo Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais/NGO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS
CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.
SANTARÉM-PA

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 30 de abril de 2015.

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor Geral / NGO
Decreto nº 032/2014-SEMAD
CONTRATANTE

José Ilderglan de Souza Barbosa
Construtora Norte do Tapajós Ltda
CNPJ nº 01.717.048/0001-88
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____